



MUNICÍPIO DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO – CNPJ: 01.612.999/0001-92

DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2019/GP/PMT, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE
ESTADO EMERGÊNCIAL NO
TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO
MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA.**

O Exmo. Prefeito Municipal de Tracuateua, Estado do Pará, Sr. **TAMARIZ CAVALCANTI E MELLO FILHO**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o ofício 108/2019/GAB/SEMED da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o Transporte Escolar trata-se de serviço essencial e contínuo;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública de nº 0801204-28.2018.8.14.0009, em que determinou o afastamento do gestor municipal e suspensão de pagamento às empresas prestadoras atuais do serviço de transporte escolar deste município;

CONSIDERANDO a validade do aditivo referente ao Pregão Presencial 001/2018, em que finda dia 31 de Março de 2019 publicado em 19 de Fevereiro de 2019 e com retificação no dia 20 de Fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a publicação do dia 25 de março de 2019 em que foi suspenso a realização do Pregão Presencial nº: 006/2019;

CONSIDERANDO a inexistência de veículos escolares próprios em quantidade suficiente para cobertura dos serviços em todo o território do Município de Tracuateua;

CONSIDERANDO que existe termo de parceria firmado entre o Governo do Estado do Pará e o Município de Tracuateua, para que o município responsabilize-se pelo transporte dos alunos da rede Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que já houve o início das aulas da Rede Municipal e Estadual;

CONSIDERANDO a anuência do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica e de



MUNICÍPIO DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO – CNPJ: 01.612.999/0001-92

Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - firmado à Secretaria de Educação no ofício nº 009/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar o princípio da continuidade do serviço público, que determina que todos os serviços devem funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza, revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO que a interrupção da prestação do serviço de Transporte Escolar poderá também trazer prejuízos de grande vulto à população, evidenciando assim a urgência na adoção de medidas aptas e eficazes para solucionar a questão;

CONSIDERANDO o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispensa o procedimento licitatório nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo manifesto;

CONSIDERANDO que um novo processo licitatório demanda tempo para conclusão o que acarretaria sérios prejuízos aos usuários do transporte escolar;

CONSIDERANDO a inexistência de contrato terceirizado, em vigor, para este tipo de serviço;

CONSIDERANDO que a paralisação e/ou a descontinuidade do transporte escolar resultará em graves prejuízos a municipalidade, bem como, aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos federais, com afetação no fundo de participação do município, bem como, na cesta de tributos com a qual o município mantém a prestação de serviços a essa sociedade;

CONSIDERANDO que o acesso a educação, a saúde e a assistência social são direitos essenciais, assegurado pela constituição a todos os cidadãos brasileiros;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que o processo licitatório de tal envergadura demanda tempo, e o serviço de transporte escolar como essencial ao acesso a educação não pode sofrer descontinuidade, sob pena de lesão ao interesse público;



MUNICÍPIO DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO – CNPJ: 01.612.999/0001-92

CONSIDERANDO o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da união de que “Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, de contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público, a contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 727/2009 Plenário;

CONSIDERANDO que de modo análogo ao presente caso, já decidiu de modo favorável a medida o TCU no julgado cuja decisão 347/94 do Plenário foi devidamente fundamentada e publicada em 21 de julho de 1997 no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO que é pública e notória a urgência em se contratar profissionais para prestação dos serviços de transporte escolar, sob pena de comprometer a continuidade dos serviços, em razão do início das aulas;

CONSIDERANDO a dificuldade em se encontrar, em prazo exíguo, empresas que conheçam os itinerários, a serem realizados; que executem os serviços a um preço de mercado compatível;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal o Transporte Escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, propondo medidas que garantam a continuidade deste serviço, sem qualquer interrupção, DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de Emergência no Transporte Escolar Público do Município de Tracuateua.

Art. 2º - A emergência declarada nos termos do artigo 1º autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias para a manutenção da assistência adequada ao Transporte Escolar Público do Município de Tracuateua, em especial a aquisição pública de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, pelo menor prazo possível, de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.



MUNICÍPIO DE TRACUATEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO – CNPJ: 01.612.999/0001-92

Parágrafo único. - A situação excepcional de contratação temporária levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto perdurar a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Municipal, por intermédio do Gestor da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, adotar o mais breve possível, todas as medidas necessárias e cabíveis para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes da falta do Transporte Escolar Público Municipal, bem como para regularizar a contratação de tal serviço nos termos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - A Tramitação dos processos e procedimentos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, salvo por situações justificadas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de Março de 2019 pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo excepcionalmente, em função de situação fundamentada, ser prorrogado por igual período.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Tracuateua-Pará, em 27 de Março de 2019.


Tamariz Cavalcante e Mello Filho
Prefeito Municipal de Tracuateua

TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal